

TERMO ADITIVO À CCT 2019-2021 SINEPE-DF/SINPROEP-DF

O SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 07.695.678/0001-85, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Karina Barbosa de Jesus da Silva, e o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 00.721.019/0001-27, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Álvaro Moreira Domingues Júnior, celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, nos seguintes termos e condições.

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos nºs 40.509/2020 e 40.520/2020 e a necessidade de implementar normas que visem assegurar a saúde dos professores, especialistas em educação, famílias e alunos, no tocante ao COVID-19;

CONSIDERANDO a determinação pelo Governador do Distrito Federal em suspender as atividades escolares em toda a rede de ensino pública e privada;

CONSIDERANDO a previsão do art. 2º, III, § 3º do Decreto 40.520/2020, que determinou a antecipação do recesso/férias escolares ou a suspensão das aulas por 15 dias na rede privada do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a entrevista do Ministro da Saúde, em 17/03/2020, em que declara que o controle da pandemia pode durar até 20 semanas, fato que leva ao entendimento de que a suspensão das atividades escolares poderá ser ampliada;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação — LDB permite o ensino à distância e que o Conselho de Educação do Distrito Federal está traçando as diretrizes para a permissão no sistema de educação básica do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade dos estabelecimentos de ensino e dos professores em envidar esforços para o cumprimento do mínimo dos dias letivos necessários para a conclusão do ciclo anual de aprendizagem;

CONSIDERANDO a excepcionalidade e a urgência de adoção de medidas para regular a situação gerada nas relações trabalhistas, decorrente da “pandemia” mundial ocasionada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação excepcional nos impõe a adoção de medidas priorizando a saúde da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que não há ainda previsão de normalização da situação da saúde e do controle da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a criação do Comitê de Acompanhamento da Pandemia do COVID-19 do Setor de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a manutenção dos postos de trabalho, bem como de proporcionar maior segurança jurídica às relações de trabalho ao segmento educacional do Distrito Federal, os sindicatos dos Empregados e dos Empregadores, sensíveis aos possíveis reflexos dessa situação, decidem firmar o presente Termo Aditivo, em caráter excepcional, nos termos estabelecidos pelo art. 611-A da CLT.

Cláusula Primeira - As escolas poderão, a seu critério, durante o período de suspensão das aulas por determinação do Governo do Distrito Federal, estabelecer o sistema de teletrabalho com seus professores, sem que isso configure alteração do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Cada escola terá a liberdade em estabelecer, de acordo com seu plano pedagógico e sua realidade, os mecanismos de trabalho a serem desempenhados pelo professor em regime de teletrabalho.

Parágrafo Segundo – As atividades desenvolvidas pelo professor, em regime de teletrabalho, já estarão remuneradas pela escola, não sendo devido pagamento adicional ou mesmo horas extras, nesse período.

Parágrafo Terceiro – O professor deverá desempenhar as atividades dentro da jornada de trabalho pactuada, não ultrapassando a carga horária semanal estipulada no contrato de trabalho ou termo de ajuste de carga horária anual.

Cláusula Segunda – As escolas poderão conceder, de forma antecipada, férias individualmente ou a todos os seus empregados, podendo fracioná-las nos termos da CLT.

Parágrafo Primeiro – As férias poderão ser concedidas a todos os empregados, por força dos Decretos nºs 40.509/2020 e 40.520/2020, inclusive aos que não tiverem completado o período aquisitivo, previsto no art. 130 da CLT.

Parágrafo Segundo – Devido à urgência e a excepcionalidade da circunstância, a escola que optar, por conceder férias a seus empregados, fica dispensada da comunicação prévia de 30 dias, devendo comunicá-lo, no entanto, no mínimo, 2 dias antes do início da fruição.

Parágrafo Terceiro – As escolas que já concederam férias a seus empregados, ficam dispensadas da comunicação, por força da entrada em vigor do Decreto nº



40.520/2020, mas se obrigam ao pagamento de 1/3 de férias nas condições do parágrafo quarto abaixo.

Parágrafo Quarto — A escola, considerando a excepcionalidade da medida e da situação, poderá efetuar o pagamento das férias da seguinte maneira: a) pagamento de 1/3 em até 3 dias após a comunicação da concessão das férias; b) o pagamento antecipado do salário das férias, dada a urgência e excepcionalidade, ocorrerá normalmente na folha do mês de referência de sua concessão, com isso, somente haverá o pagamento antecipado do terço de férias.

Cláusula Terceira — Em razão da incerteza do tempo de duração da suspensão das atividades escolares, os sindicatos convenientes acordam que será resguardado, no mínimo 5 (cinco) dias úteis e consecutivos de recesso aos professores, no decorrer do ano letivo, cuja data será definida posteriormente, após os ajustes no calendário escolar de cada estabelecimento de ensino.

Cláusula Quarta — As escolas poderão utilizar os dias da semana pedagógica prevista no calendário escolar para compensar os dias letivos, sem custo ou pagamento de remuneração adicional ao professor.

Parágrafo Primeiro — O recesso do mês de dezembro, que antecede às férias, bem como eventuais feriados e dias não letivos, poderão ser utilizados para compensar os dias de suspensão das aulas, sem remuneração adicional aos professores, de acordo com o novo calendário escolar, a ser ajustado quando cessar os efeitos da pandemia do COVID-19.

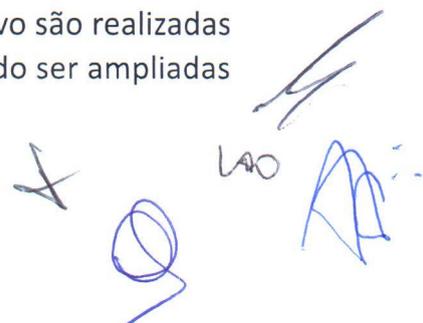
Parágrafo Segundo — A semana pedagógica prevista para julho poderá ocorrer de forma fracionada, no decorrer do ano letivo ou no final do ano letivo junto com o conselho de classe.

Cláusula Quinta — Os professores, durante as medidas excepcionais e de urgência estabelecidas pelo Poder Público, estarão submetidos ao regime de compensação anual de horas, a ser aplicado durante a vigência deste termo aditivo, cujo prazo de compensação é até o término do ano letivo de 2020.

Parágrafo Primeiro — A compensação de horas restringir-se-á ao período em que perdurar os efeitos da pandemia do COVID-19, não se estendendo para condições posteriores, sendo este instrumento válido tão somente para essa finalidade.

Parágrafo Segundo — Eventual saldo negativo horas, previsto na presente cláusula, não poderá ser descontado no valor das verbas rescisórias.

Cláusula Sexta — As medidas adotadas no presente termo aditivo são realizadas de forma excepcional, diante da pandemia do COVID-19, podendo ser ampliadas



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page, including a large signature, the initials 'LAO', and another signature.

ou reduzidas por acordo entre os sindicatos convenentes ou conveniência entre as partes, restringidas ao ano letivo de 2020.

Brasília/DF, 19 de março de 2020.

KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA

Presidente

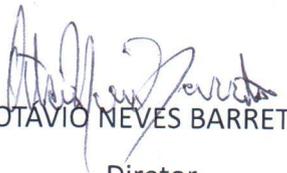
SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES
DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL



RODRIGO PEREIRA DE PAULA

Diretor Jurídico

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES
DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL



OTÁVIO NEVES BARRETO

Diretor

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES
DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL



ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO NO
DISTRITO FEDERAL



ANA ELISA DUMONT DE OLIVEIRA RESENDE

Vice Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO NO
DISTRITO FEDERAL



Bruno Paiva Gouveia
OAB-DF 30522



Oneide Soterio da Silva
OAB-DF 24739